Lei nº 472/2000

Texto em revisão, extraído por OCR de cópia escaneada.

Acrescenta Parágrafo Unico no Artigo 3° da Lei 468/2000 de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.

Lei n° 472/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL C.G.C. 03.505.013/0001-00 De 20 de junho de 2000 "Acrescenta Parágrafo Unico no Artigo 3° da Lei 468/2000 de 24 de maio de 2000, e dá outras providências" AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único no artigo 3° da Lei 468/2000 de 24 de maio de 2000, a seguinte redação: "Parágro Único - pagamento a instrutores com 140 horas/aula, a razão de R$ 12,00 (doze reais) por hora, perfazendo um total de R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), do Projeto Agente Jovem".

Art. 2º As despesas correrão por conta da Dotação própria consignada no orçamento Vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Batayporã-MS, 20 de junho de 2000.

1am. AGENOR GAMBA Prefeito Municipal Registrada em livro próprio da secretaria de Administração e afixada em local de costume em data acima citada. JESSE DOS SANTOS BEXIGA Secretário de Administração e Finanças